



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de Vigência do Contrato	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5. ^a – Forma de prestação do serviço.....	3
Cláusula 6. ^a – Transferência de propriedade.....	3
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8. ^a – Conformidade e operacionalidade dos serviços	3
Cláusula 9. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas.....	3
Cláusula 10. ^a - Preço base e preço contratual	4
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	4
Cláusula 12. ^a - Penalidades contratuais	5
Cláusula 13. ^a - Força maior.....	5
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	6
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
Cláusula 16. ^a - Seguros.....	7
Cláusula 17. ^a - Caução	7
Cláusula 18. ^a - Foro competente.....	7
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	8
Cláusula 22. ^a - Fiscalização	8
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável.....	8
Cláusula 24. ^a – Especificações técnicas.....	9



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto a principal a elaboração e redação do Plano Municipal de Ação Climática (PMAC) de Aveiro, pelo preço base de **€75.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas constantes da Cláusula 23.ª do presente, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, conforme estipulado no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

Cláusula 3.ª - Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia o seu prazo de vigência no dia 01/01/2023, e tem a duração de 10 (dez) meses.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao final dos trabalhos previstos na prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Execução dos serviços identificados na sua proposta, nos termos constantes das especificações técnicas;
 - b) Facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação e serviços;
 - c) Prestar o apoio técnico necessário, bem como todas as informações e esclarecimentos ao longo da realização da prestação de serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas nas Especificações Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato, bem como a identificação e caracterização dos documentos resultantes da presente prestação de serviços.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª - Transferência de propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo a autorização de utilização de todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a executar para o Município de Aveiro os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.

3. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato pode solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, durante o prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula 9.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.

2. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€75.000,00** (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aveiro, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, da seguinte forma:

- a. 30% - entrega dos documentos identificados nas Fases 1, 2 e 3, melhor descritas nas Especificações Técnicas;
- b. 70% - com o término do serviços objeto do presente procedimento.

2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.

4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo estipulado, por causa imputável ao adjudicatário, e das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exacto cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a contraparte fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 17.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

Cláusula 24.ª – Especificações Técnicas

ENQUADRAMENTO:

A recente Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), no ponto 4 do seu 14º artigo, veio instituir a necessidade dos municípios aprovarem, no prazo de 24 meses a partir da entrada em vigor da referida lei, um plano municipal de ação climática.

Não obstante o enquadramento legal conferido pela presente Lei de Bases do Clima, o município de Aveiro tem vindo a desenvolver, desde 2014, um trabalho consistente quer na avaliação da matriz energética e de emissões de GEE, com o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES), no âmbito do Pacto de Autarcas, e avaliação da pegada ecológica [protocolo com Associação Zero e Universidade de Aveiro], quer na avaliação de cenários climáticos com identificação de potenciais impactes resultantes das alterações climáticas, e definição de medidas de adaptação do território (PMAAC – Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas, no âmbito da participação na rede Cencyl).

Haverá ainda a ter em conta, numa escala regional dos municípios que integram a CI-Região de Aveiro, o desenvolvimento, em curso, do Plano Programa Estratégico Intermunicipal da Região de Aveiro, que integra a Estratégia Regional e a Estratégia Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas, constitui-se como pilar para uma abordagem integrada de base territorial e estratégica para contratualização de fundos comunitários 2021-2027 e para apoio à decisão intermunicipal e municipal.

Desta forma, pretende-se desenvolver um Plano Municipal de Ação Climática, enquanto documento de referência que permita, numa primeira fase, identificar territórios e situações de vulnerabilidade no contexto das Alterações Climáticas, e, numa segunda fase, desenvolver a sua capacidade adaptativa e a componente da mitigação, contribuindo para a resiliência do território e para a adoção de modelos de desenvolvimentos mais sustentáveis.

O objetivo deste contrato será a contratação do serviço de assistência técnica para a elaboração e redação do Plano Municipal de Ação Climática, que tenha como suporte os documentos enunciados anteriormente, e alinhado com o Quadro Estratégico Nacional em razão de matéria de Política Climática (ENAAC 2020, PNEC 2030 e PNAC 2020/30), satisfazendo os objetivos estratégicos:

- Aumentar a capacidade de adaptação tornando o concelho mais resiliente;
- Reforçar a componente da mitigação tornando o concelho mais eficiente;
- Identificar as medidas e ações de adaptação e mitigação a concretizar ao nível municipal;
- Partilhar e disseminar a informação formando uma comunidade mais sensível e consciente para esta temática de alterações climáticas.

e dando resposta aos seguintes requisitos técnicos:



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

Fase 1 : Quadro de referência e elaboração de Guia Metodológico

- Identificação de *stakeholders*
- Quadro de referência com contextualização política e estratégica de base local, regional e nacional
- Elaboração de Guia Metodológico

Fase 2 - Inventário de emissões

- Matriz de consumo final de energia
- Balanço energético das instalações municipais e da frota automóvel
- Diagnóstico de pobreza energética
- Matriz de produção energética local
- Inventário de emissões

Fase 3 - Cenário base de adaptação climática (revisão e atualização a partir do PMAAC, Agosto 2021)

- Contextualização climática;
- Cenarização climática;
- Avaliação bioclimática

Fase 4 - Avaliação de impactes e de vulnerabilidades

- Avaliação da sensibilidade a estímulos climáticos
- Avaliação dos impactes atuais e futuros
- Avaliação da capacidade adaptativa
- Avaliação das vulnerabilidades atuais e futuras
- Avaliação do risco climático
- Identificação dos territórios vulneráveis prioritários

Fase 5 - Estratégia de ação climática e definição de opções

- Objetivos estratégicos de ação climática (adaptação + metas de mitigação)
- Medidas e ações de mitigação : caracterização do perfil e o desempenho em matéria de descarbonização (estimativa da projeção de emissões à luz dos cenários do RNC2050)
- Avaliação de impacte das medidas e ações de mitigação
- Medidas e ações de adaptação
- Avaliação de medidas e ações de adaptação (custo-benefício multicritério)
- Avaliação do caminho adaptativo
- Programa de adaptação de territórios vulneráveis prioritários
- Integração da ação climática no ordenamento do território locais (mitigação + adaptação)
- Integração da ação climática nas políticas locais (mitigação + adaptação)

Fase 6 - Instrumentos de governança e monitorização

- Planeamento financeiro das medidas e ações
- Modelo de gestão e acompanhamento
- Instrumentos de monitorização e avaliação



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 57/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE AVEIRO"

Fase 7 – Acompanhamento técnico e marcos de participação pública

- Modelo de acompanhamento técnico com envolvimento das equipas municipais

- Quadro de ações de sensibilização e envolvimento da população, prevendo no mínimo:
 - Seminário de lançamento;
 - Workshop de discussão de vulnerabilidades e desafios;
 - Workshop de discussão de medidas;
 - Conselho Local de Ação Climática - CLAC (proposta de definição e coordenação/dinamização de 2 sessões);
 - Sessões direcionadas à população escolar (1 sessão/Agrupamento, num total de 7 agrupamentos, em formato tipo CLAC júnior);
 - Seminário final de apresentação.

DURAÇÃO: 10 (meses), como inicia a 01/01/2023 e término a 31/10/2023.

FASES DE EXECUÇÃO:

- 6 (seis) meses, contemplando:

- Guia Metodológico;
- Censurização bioclimática de base à adaptação;
- Inventário de emissões

- 4 (quatro) meses, contemplando:

- Caracterização de emissões, impactes e vulnerabilidades atuais e futuras;
- Estratégia de ação climática e plano de ação;
- Instrumentos de governança e monitorização (planeamento financeiro das medidas e ações; modelo de gestão e acompanhamento, e instrumentos de monitorização e avaliação);
- Acompanhamento técnico e marcos de participação pública.